

208	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEM ORMANDA GONCALVES	CE - ORMANDA GONÇALVES	1.000,00
209	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM P HUMBERTO PIACENTE	CE - PADRE HUMBERTO PIACENTE	1.000,00
210	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEM PROFESSOR AGENOR RORIS	CE - PROFº. AGENOR RORIS	1.000,00
211	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEF DESEMBARGADOR CANDIDO MARINHO	CE - PROFº. GERALDO COSTA ALVES	1.000,00
212	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM PROF GERALDO COSTA ALVES	CE - PROFº. GERALDO COSTA ALVES	1.000,00
213	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEF PROF JORGE ANIZIO BORJAILLE	CE - PROFº. JORGE ANIZIO BORJAILLE	1.000,00
TOTAL					213.000,00

Protocolo 672742

PORTARIA Nº 122-R DE 24 DE MAIO DE 2021.

Libera recursos financeiros de **Custeio** aos Conselhos de Escola do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, conforme **anexo único**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/75, e considerando:

- o dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;
- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 e seus incisos I e II da Lei 5.471 de 23 de setembro de 1997;
- o disposto na Portaria nº 111-R, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares públicas como Unidades Executoras de Recursos financeiros e dá outras providências;
- o disposto na Portaria nº 117-R, de 25 de setembro de 2018, que estabelece as atribuições dos Conselhos de Escola - CE, das Superintendências Regionais de Educação - SRE e da Subgerência de Subvenção à Escola - SUSE no Sistema Gestão de Recursos Financeiros - GRF e dá outras providências;
- o disposto na Portaria nº 126-R, de 26 de outubro de 2020 que estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar o repasse de recursos financeiros à 01 (um) Conselho de Escola, através da conta do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** na cota de **custeio**, conforme **anexo único**.

Parágrafo único. Os valores referentes à manutenção emergencial nas edificações constante no anexo único, deverão ter o acompanhamento da equipe do Sistema Integrado de Gestão Escola - SIM, e deverão cobrir despesas referentes a manutenção geral nas unidades escolares.

Art. 2º O plano de aplicação (original) aprovados pelo Conselho, juntamente com todos os documentos necessários, quais sejam, Ata da Elaboração e Aprovação do Plano assinado pelo Conselho de Escola (original), Ofício (original), Declaração Atualizada da RAIS (cópia simples), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (cópia autenticada administrativamente), Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (cópia autenticada administrativamente), Extrato Bancário (cópia simples), para análise da liberação do recurso, deverão ser **entranhados** no processo do PROGEFE já existente no E-Docs e **despachados** à SUSE, a partir de 25/05/2021.

Art. 3º Os procedimentos para a fiel execução da presente Portaria pelo Conselho de Escola serão os mesmos já adotados, observando a Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, a Portaria nº 126-R, de 26 de outubro de 2020 e a Portaria nº 111-R, de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 24 de maio de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

Nº	SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA	CONSELHO	CUSTEIO
1	CARAPINA	SANTA TERESA	EEEFM FREDERICO PRETTI	CE - FREDERICO PRETTI	80.000,00
TOTAL					80.000,00

Protocolo 672747

PORTARIA Nº 123-R, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Libera recursos financeiros de **Capital** aos Conselhos de Escola do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, conforme anexos I e II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e considerando:

- o dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;
- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 e seus incisos I e II da Lei 5.471 de 23 de setembro de 1997;
- o disposto na Portaria nº 111-R, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares públicas como Unidades Executoras de Recursos financeiros e dá outras providências;
- o disposto na Portaria nº 117-R, de 25 de setembro de 2018, que estabelece as atribuições dos Conselhos de Escola - CE, das Superintendências Regionais de Educação - SRE e da Subgerência de Subvenção à Escola - SUSE no Sistema Gestão de Recursos Financeiros - GRF e dá outras providências;
- o disposto na Portaria nº 126-R, de 26 de outubro de 2020 que estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar o repasse de recursos financeiros, à 02 (dois) Conselhos de Escola, através da conta do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** na cota de **capital**, conforme **anexo I**.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o art. 1º será destinado à aquisição de notebooks para atender a área administrativa da unidade escolar.

§1º A aquisição dos equipamentos poderá, se necessário, ser realizada pela internet.

§2º A especificação técnica mínima, encontra-se no Anexo II.

Art. 3º O plano de aplicação (original) aprovados pelo Conselho, juntamente com todos os documentos necessários, quais sejam, Ata da Elaboração e Aprovação do Plano assinado pelo Conselho de Escola (original), Ofício (original), Declaração Atualizada da RAIS (cópia simples), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (cópia autenticada administrativamente), Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (cópia autenticada administrativamente), Extrato Bancário (cópia simples), para análise da liberação do recurso, deverão ser **entranhados** no processo do PROGEFE já existente no E-Docs e **despachados** à SUSE, a partir de 25/05/2021.

Art. 4º Os procedimentos para a fiel execução da presente Portaria pelo Conselho de Escola serão os mesmos já adotados, observando a Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, a Portaria nº 126-R, de 26 de outubro de 2020 e a Portaria nº 111-R, de 18 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de maio de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

Nº	SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA	CONSELHO	CUSTEIO
1	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	EEEM ANTÔNIO SABATINI SIMONI	CE - ANTÔNIO SABATINI SIMONI	15.000,00
2	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	EEEFM MONSENHOR ELIAS TOMASI	CE - MONSENHOR ELIAS TOMASI	5.000,00
TOTAL					20.000,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK

1. DESEMPENHO

1.1. Atingir índice de, no mínimo, 5.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.

1.2. Ser fabricado especificamente para equipamento portátil, não sendo aceito processadores para desktops.

2. MEMÓRIA RAM (RANDOM ACCESS MEMORY)

2.1. Memória RAM 8GB DDR-4 2400 MHz ou superior.

3. PLACA MÃE

3.1. Ser do mesmo fabricante do notebook ou projetada especificamente para o modelo de notebook ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado;

4. CÂMERA

4.1. Deve possuir 01 (uma) câmera integrada ao monitor, com resolução mínima de 720p e microfone integrado ao notebook para realização de videoconferências.

5. INTERFACE DE I/O

5.1. Possuir, no mínimo, 02 (duas) portas USB 3.0 ou superior;

5.2. Possuir 01 (uma) interface USB Tipo-C, com suporte a dados, vídeo e entrega de energia;

5.3. Possuir uma porta HDMI ou VGA;

6. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO

6.1. 01 (uma) unidade de SSD mínimo de 256 GB interna, SATA 3 ou M.2 Card.

7. TELA

7.1. Deverá possuir tela de LED, com tamanho mínimo de 14";

7.2. Deve possuir resolução nativa mínima de 1366x768 a 60Hz;

8. CONTROLADORA DE VÍDEO

8.1. Controladora de vídeo integrada com pelo menos 2GB de alocação dinâmica de memória de vídeo e suporte à resolução mínima de 1366x768 a 60Hz;

8.2. A controladora de vídeo deve suportar, nativamente, a utilização de, pelo menos 02 (duas) telas simultaneamente em modo "estendido".

9. CONTROLADORA DE ÁUDIO INTEGRADA HIGH DEFINITION

9.1. Integrada à placa mãe, com suporte à tecnologia de Alta Definição;

9.2. Conectores para headphone e microfone sendo aceita interface tipo combinada;

9.3. Autofalantes estéreos internos.

10. CONTROLADORA DE REDE

10.1. Conector RJ-45 fêmea integrado à placa-mãe;

10.2. Taxa de transmissão 10/100/1000 Mbps;

10.3. Interface de rede Wireless (sem fio), com Suporte as especificações IEEE 802.11 a/b/g/n/ac;

10.4. Interface Bluetooth padrão 4.0, ou superior;

10.5. Todas as interfaces citadas devem ser integradas ao notebook ofertado, ou slotadas em padrão M.2 Card, não sendo aceito uso de adaptadores para atingir a quantidade de interfaces solicitadas.

11. ENERGIA

11.1. Fonte de alimentação externa, devendo ser do mesmo fabricante do notebook, com tensão de entrada bivolt automático (110/220 VAC), dimensionada para suportar a configuração do notebook ofertado. O cabo de força deverá possuir, no mínimo, 1,8 (um virgula oito) metros e deve estar de acordo com a exigência com a norma do INMETRO NBR 14136.

12. MOUSE

12.1. O notebook deverá possuir TouchPad.

13. TECLADO

- 13.1.** Teclado padrão ABNT II, com teclas e botões adicionais e configuráveis/específicos;
13.2. Ativar e desativar a placa de rede sem fio por botão específico ou combinação de tecla de função;
13.3. Função Mute, Aumentar ou Diminuir Volume, por botões específicos ou combinação de tecla de funções;
13.4. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por abrasão ou por uso prolongado;

14. SEGURANÇA

14.1. O gabinete deverá possuir um local para fixação de trava do tipo "Security lock" ou "Kesingtonlock".

15. SISTEMA OPERACIONAL

15.1. O notebook ofertado deverá ser licenciado e entregue com o Sistema Operacional Windows® 10 Home ou superior, em sua versão 64 bits, pré-instalado e em idioma nativo Português BR;

16. GARANTIA E SUPORTE

- 16.1.** A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a bateria, contada a partir da data de entrega do equipamento;
16.2. Para o notebook ofertado, em caso de necessidade, durante todo o período da garantia, de troca da unidade de armazenamento (HDD ou SSD) por falha, esta unidade com problema deverá ficar em posse do contratante, isto, por medida de segurança e confidencialidade de informações, e ainda, a troca dessa unidade de armazenamento com problema deverá ser realizada no local onde o notebook encontra-se instalado, sendo vetado, em qualquer hipótese, o envio dessa unidade pelos correios ou por outros meios de entrega;

17. DIVERSOS

- 17.1.** Peso máximo de 1,9 Kg com bateria;
17.2. Caso sejam adquiridos mais de uma unidade, todos os notebooks deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marca conforme informados na Proposta Comercial. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores da mesma marca, mediante a apresentação declaração técnica pelo fabricante;
17.3. As unidades dos notebooks deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

Protocolo 672748

PORTARIA Nº 565-S, DE 24 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/94,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do Artigo 61, § 2º, Letra "a", da Lei Complementar nº 46 de 31/01/94, **ANA MARIA RAMOS PACHECO**, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, desta Secretaria de Estado da Educação, a partir de 17 de maio de 2021.

Vitória, 24 de maio de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 672787

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

Contratante: Estado do Espírito

Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Processo Nº: 86392921

Forma de Contratação: Tomada de Preço 039/2019

Contratado: SVAIZER E GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ: 04.123.086/0001-09

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula 3.3 do Contrato nº 002/2021.

Onde se lê: REAJUSTAMENTO - os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta abril/2019.

Leia-se: REAJUSTAMENTO - os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta março/2019.

Vitor Amorim de Angelo
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 672521

RESUMO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 9045/2021

CEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

CESSIONÁRIO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES - IPS CNPJ/MF nº. 27.451.574/0001-32

OBJETO: Cessão da servidora integrante do quadro do CEDENTE, **SHIRLENE PIRES MESQUITA**, nº funcional 2669735, vínculo 1, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, exercendo função gratificada de Presidente do Comitê do Controle Interno do IPS/Serra, sem ônus e com ressarcimento para o Poder Executivo Estadual, de acordo com artigo 54 da Lei Complementar nº 46/1994, alterado pela Lei

Complementar nº 136/1998 e Lei Complementar nº. 715/2013 e Decretos nº 2336-R/2009, nº 3414-R/2013 e nº 3.701-R/2014

VIGÊNCIA: A partir de 24/05/2021 até 31/12/2024, conforme Portaria de Cessão de Servidor nº 317-S, de 21/05/2021, publicado no DIOES em 24/05/2021.

Processo nº. 2021-RDZ19

Protocolo 672490

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 553-S, de 17/05/2021, publicada no Diário Oficial em 18/05/2021 (processo 2021-1WOMK),

Onde se lê:
"SRE CARAPINA"

Leia-se:
"SRE VILA VELHA"

Vitória, 24 de maio de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 672702

é uma empresa

DIÁRIO OFICIAL. 100% DIGITAL.

AO LONGO DA NOSSA HISTÓRIA **JÁ MUDAMOS** DE NOME, SEDE E PROJETO GRÁFICO. COM NOSSO MEIO DE INFORMAR NÃO PODERIA SER **DIFERENTE.**

DESDE 1890_ O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

www.dio.es.gov.br

é uma empresa

IMPRESA OFICIAL/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A LEITURA É O MELHOR CAMINHO PARA O CONHECIMENTO.

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br

IMPRESA OFICIAL/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

é uma empresa